

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Departamento de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 178, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME), do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA**, Estado do Paraná, **JOÃO CARLOS GARBIN**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 673, de 10 de dezembro de 2015, dispõe sobre a o Conselho Municipal de Educação - CME, do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o processo digital nº 2550/2026 da Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitando a referida a publicação.

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HONÓRIO SERPA-PR

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Honório Serpa – CME, criado pela Lei Municipal nº 673, de 10 de dezembro de 2015, é órgão colegiado, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, com funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras da política municipal de educação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas educacionais do Município, contribuindo para a gestão democrática da educação.

Art. 3º Art. 3º O Conselho Municipal de Educação observará, no exercício de suas atribuições:

- I – a legislação federal, estadual e municipal aplicável à educação;
- II – as normas emanadas pelos órgãos competentes dos sistemas de ensino;
- III – o Plano Municipal de Educação;
- IV – os princípios da gestão democrática da educação;
- V – a participação dos diferentes segmentos da sociedade;
- VI – a garantia do direito à educação e à aprendizagem;
- VII – a qualidade e a equidade da educação municipal.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS.

Art. 4º São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

- I – assegurar a participação dos diferentes segmentos da sociedade como mecanismo de gestão colegiada e democrática;
- II – contribuir para a consolidação de uma estrutura educacional que assegure a aprendizagem escolar e a participação coletiva no planejamento, monitoramento e avaliação das ações educacionais;
- III – ampliar a capacidade de compreensão e interpretação da legislação educacional;
- IV – participar da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas municipais de educação;
- V – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- VI – contribuir para o aperfeiçoamento da educação municipal;
- VII – promover o diálogo entre o Poder Público, profissionais da educação, instituições de ensino e sociedade civil.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, observada a representação dos seguintes segmentos:

- I – 02 representantes do Departamento Municipal de Educação;
- II – 02 representantes do Poder Público;
- III – 02 representantes dos professores da Educação Infantil;
- IV – 02 representantes dos professores do Ensino Fundamental;
- V – 02 representantes dos professores da Rede Estadual de Ensino;

VI – 02 representantes dos diretores da Rede Municipal de Ensino;

VII – 02 representantes dos diretores da Rede Estadual de Ensino;

VIII – 02 representantes de instituição de Educação Especial;

IX – 02 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

X – 02 representantes do Conselho Tutelar do Município.

§ 1º Cada segmento indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente.

§ 2º Os representantes deverão ser formalmente indicados pelos respectivos segmentos ou instituições.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho será formalizada pelo Poder Executivo Municipal, observadas as indicações dos respectivos segmentos.

§ 4º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 5º É recomendada a participação dos suplentes nas reuniões do Conselho, ainda que sem direito a voto quando o titular estiver presente.

TÍTULO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme indicação dos respectivos segmentos.

Art. 7º A composição do Conselho observará a renovação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 673/2015.

Art. 8º O exercício da função de Conselheiro Municipal de Educação será considerado serviço relevante prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 9º O conselheiro perderá o mandato quando:

I – renunciar formalmente;

II – deixar de pertencer ao segmento ou instituição que representa, quando essa condição for requisito para sua representação;

III – faltar, injustificadamente, às reuniões ordinárias na forma estabelecida neste Regimento;

IV – praticar ato incompatível com o exercício da função, assegurado o direito de manifestação e defesa;

V – ocorrer outra situação legal que impossibilite o exercício da representação.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade até o término do mandato.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO.

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria-Geral;
- IV – Plenário;
- V – Comissões ou Câmaras, quando constituídas.

Art. 11. A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas por conselheiros titulares eleitos pela maioria dos votos dos membros titulares do Conselho.

Art. 12. A Secretaria-Geral será exercida por conselheiro titular eleito pelos membros titulares do Conselho.

Art. 13. O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral acompanhará o período definido pelo Plenário, respeitado o mandato do conselheiro.

TÍTULO VI

DA PRESIDENCIA.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I – representar o Conselho perante os órgãos públicos e a sociedade;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – organizar a pauta das reuniões;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- V – encaminhar as deliberações do Plenário;
- VI – assinar pareceres, resoluções, indicações, ofícios e demais atos do Conselho, juntamente com o responsável pela Secretaria-Geral, quando cabível;
- VII – distribuir matérias aos conselheiros ou às Comissões;
- VIII – exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 15. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário poderá escolher, entre os conselheiros presentes, quem presidirá a reunião.

TÍTULO VII

DA SECRETARIA-GERAL

Art. 16. Compete ao Secretário-Geral:

- I – organizar as atas das reuniões;
- II – manter atualizado o livro de presença;
- III – manter o livro de correspondências recebidas e expedidas;
- IV – organizar e arquivar os documentos do Conselho;
- V – auxiliar o Presidente na organização das reuniões;
- VI – elaborar e encaminhar as convocações;
- VII – registrar e dar publicidade aos atos do Conselho, quando cabível;
- VIII – manter atualizados os registros dos conselheiros;
- IX – exercer outras atribuições determinadas pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 17. O Conselho manterá, no mínimo:

- I – livro ou registro de atas;
- II – livro ou registro de presença;
- III – livro ou registro de correspondências recebidas e expedidas;
- IV – arquivo dos pareceres, resoluções, deliberações e demais atos;
- V – arquivo das legislações e normas educacionais de interesse do Conselho.

TÍTULO VIII

DO PLENÁRIO

Art. 18. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Educação e será constituído pelos conselheiros titulares ou, em suas ausências, pelos respectivos suplentes.

Art. 19. Compete ao Plenário:

- I – deliberar sobre as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- II – aprovar pareceres, resoluções, indicações e demais atos;
- III – eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral;

IV – aprovar o calendário anual de reuniões;

V – constituir Comissões ou Câmaras;

VI – apreciar relatórios e estudos;

VII – aprovar alterações deste Regimento;

VIII – exercer as demais competências atribuídas pela Lei Municipal nº 673/2015.

TÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão ordinária a cada 02 (dois) meses, conforme estabelece a Lei Municipal nº 673/2015.

Art. 21. O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário:

I – por convocação do Presidente;

II – por solicitação da maioria dos conselheiros titulares;

III – em razão de matéria urgente ou de relevante interesse educacional.

Art. 22. As reuniões extraordinárias deverão indicar, na convocação, a data, horário, local e pauta dos trabalhos.

Art. 23. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em local previamente definido pelo Conselho, podendo ocorrer em espaço disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 24. A convocação das reuniões ordinárias deverá ser encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sempre que possível.

Parágrafo único. Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação extraordinária poderá ocorrer em prazo menor.

TÍTULO X

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 25. As reuniões do Conselho observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – abertura;

II – verificação de presença;

- III – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – comunicações da Presidência;
- V – expediente;
- VI – apresentação e discussão das matérias constantes da pauta;
- VII – votação das matérias;
- VIII – assuntos gerais;
- IX – encerramento.

Art. 26. Qualquer conselheiro poderá solicitar a inclusão de matéria na pauta, mediante comunicação prévia à Presidência.

Art. 27. As matérias que necessitarem de estudos poderão ser encaminhadas às Comissões ou a conselheiros designados pelo Plenário.

TÍTULO XI

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 28º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo Plenário, mediante votação dos conselheiros titulares presentes ou dos suplentes que estiverem substituindo titulares.

Art. 29. Salvo disposição legal ou regimental específica, as decisões serão aprovadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 30. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 31. O conselheiro deverá declarar impedimento e abster-se de votar quando a matéria envolver interesse pessoal direto ou situação que possa comprometer a imparcialidade da decisão.

Art. 32. As votações poderão ser:

- I – simbólicas;
- II – nominais;
- III – secretas, quando expressamente deliberado pelo Plenário ou quando a natureza da matéria assim exigir.

TÍTULO XII

DAS ATAS

Art. 33. De cada reunião será lavrada ata, contendo, no mínimo:

- I – data, horário e local;
- II – relação dos conselheiros presentes;
- III – pauta da reunião;
- IV – síntese das discussões;
- V – deliberações e resultados das votações;
- VI – encaminhamentos definidos;
- VII – demais ocorrências relevantes.

Art. 34. A ata será submetida à apreciação e aprovação do Plenário na reunião subsequente, podendo ser retificada quando houver erro ou omissão.

Art. 35. Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral, bem como pelos demais conselheiros, conforme procedimento adotado pelo Conselho.

TÍTULO XIII

DAS COMISSÕES

Art. 36. O Conselho poderá constituir Comissões temporárias ou permanentes para análise de matérias específicas.

Art. 37. As Comissões serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário.

Art. 38. Compete às Comissões:

- I – estudar matérias que lhes forem encaminhadas;
- II – realizar levantamentos e análises;
- III – elaborar relatórios;
- IV – apresentar propostas, pareceres ou recomendações ao Plenário.

Parágrafo único. As Comissões não poderão deliberar em nome do Conselho, salvo quando houver delegação expressa e dentro dos limites estabelecidos pelo Plenário.

TÍTULO XIV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 39. Compete ao Conselho Municipal de Educação, observado o disposto na Lei Municipal nº 673/2015:

- I – elaborar e modificar seu Regimento Interno;
- II – promover a discussão das políticas educacionais municipais;
- III – acompanhar a implementação e avaliação das políticas educacionais;
- IV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- V – zelar pelo cumprimento das disposições legais e normativas em matéria de educação;
- VI – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito municipal;
- VII – propor medidas para expansão e aperfeiçoamento da educação;
- VIII – analisar projetos ou planos relativos à contrapartida municipal em convênios de interesse da educação;
- IX – manifestar-se sobre assuntos de natureza educativa e pedagógica submetidos à sua apreciação;
- X – emitir parecer sobre pedidos de autorização de funcionamento, prorrogação e cessação de cursos oferecidos pelos estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, no âmbito municipal, conforme a legislação aplicável;
- XI – opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal;
- XII – estabelecer critérios relacionados aos métodos de ensino e formas de atividades escolares, considerando as peculiaridades da região e dos grupos sociais;
- XIII – opinar sobre recursos interpostos de atos das escolas da rede municipal;
- XIV – manter intercâmbio com Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros conselhos afins;
- XV – promover a divulgação dos atos dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação no âmbito municipal;
- XVI – orientar e analisar os Projetos Político-Pedagógicos dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XVII – analisar alterações curriculares e regimentos escolares dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XVIII – emitir pareceres e sugestões sobre matérias educacionais submetidas à sua apreciação;
- XIX – definir critérios para o atendimento educacional às peculiaridades dos estudantes público da Educação Especial, observada a legislação vigente;
- XX – propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando;
- XXI – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela legislação.

TÍTULO O XV

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 40. O Conselho Municipal de Educação poderá manifestar suas decisões por meio de:

- I – Parecer – quando se pronunciar sobre matéria submetida à sua apreciação;
- II – Resolução – quando estabelecer normas, critérios ou procedimentos de competência do Conselho;
- III – Indicação – quando apresentar estudo, proposta ou manifestação de caráter orientador;
- IV – Deliberação – quando formalizar decisão do Plenário sobre matéria de sua competência;
- V – Ofício – para comunicações administrativas e institucionais.

Art. 41. Os atos do Conselho deverão ser numerados, datados e arquivados pela Secretaria-Geral.

CAPÍTULO XVI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 42. São direitos dos conselheiros:

- I – participar das reuniões;
- II – apresentar propostas;
- III – solicitar informações necessárias ao exercício de suas funções;
- IV – participar de Comissões;
- V – discutir e votar as matérias submetidas ao Plenário;
- VI – solicitar registro em ata de manifestações relacionadas às matérias em discussão.

Art. 43. São deveres dos conselheiros:

- I – participar das reuniões;
- II – estudar previamente as matérias constantes da pauta;
- III – exercer suas atribuições com responsabilidade;
- IV – respeitar as decisões do Plenário;
- V – manter postura ética e respeitosa;
- VI – preservar documentos e informações de caráter restrito;
- VII – comunicar à Presidência eventual impedimento para análise ou votação de matéria;
- VIII – contribuir para o cumprimento das finalidades do Conselho.

TÍTULO XVII

DA PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

Art. 44. O Presidente poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades, profissionais ou especialistas para participar das reuniões, sempre que sua contribuição for relevante para a análise de determinada matéria.

Parágrafo único. Os convidados terão direito à manifestação quando autorizados pelo Presidente, não possuindo direito a voto.

TÍTULO XVIII

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 45. O Conselho Municipal de Educação dará publicidade aos seus atos, observada a legislação aplicável.

Art. 46. Sempre que possível, deverão ser disponibilizados para consulta:

I – composição do Conselho;

II – calendário de reuniões;

III – atas aprovadas;

IV – pareceres e resoluções;

V – demais atos de interesse público.

Parágrafo único. A publicidade observará as normas relativas à proteção de dados pessoais e às informações que possuam restrição legal de acesso.

TÍTULO XIX

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 47. Este Regimento poderá ser alterado por proposta:

I – do Presidente;

II – da maioria dos conselheiros titulares;

III – de Comissão constituída para esse fim.

Art. 48. A proposta de alteração deverá ser apresentada por escrito e encaminhada aos conselheiros para conhecimento e análise antes da votação.

Art. 49. A alteração do Regimento será aprovada pelo Plenário e encaminhada ao Poder Executivo Municipal para aprovação mediante Decreto, conforme determina a Lei Municipal nº 673/2015.

TÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 673/2015.

Art. 51. Nenhuma disposição deste Regimento poderá contrariar a Lei Municipal nº 673/2015 ou legislação hierarquicamente superior.

Art. 52. O Conselho Municipal de Educação deverá manter seus documentos, registros e atos organizados e disponíveis para consulta, observadas as normas legais.

Art. 53. Este Regimento entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa/PR, em 22 de setembro de 2026.

JOÃO CARLOS GARBIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Luiza Pedrozo Quirino

Código Identificador:F6E82D13

Publicada em	23/09/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3622
Código identificador	F6E82D13

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>